



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
Av. São Sebastião, nº 2819 – Bairro Nossa Senhora de Fátima - Parnaíba- Piauí – CEP 64.202-020

Comissão Eleitoral para Escolha do Chefe e Subchefe do Curso de Medicina e Coordenador e SubCoordenador do Curso de Administração

Biênio 2019/2021

EDITAL Nº 01, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CHEFE E SUBCHEFE DO CURSO DE MEDICINA E DE COORDENADOR E SUBCOORDENADOR DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO – BIÊNIO 2019/2021

A Comissão Eleitoral por deliberação da Assembleia Departamental e da Diretoria do Campus Ministro Reis Velloso, através da Portaria Nº 066/2019-UFDPar, de 31 de outubro de 2019, e em consonância à Lei Nº 8.112/90 de 10/12/97 e às Resoluções CONSUN Nº 020/11, 58/11 e 043/13, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital e convoca a comunidade universitária para participar da eleição de Chefe e Subchefe de Curso de Medicina e de Coordenador e Subcoordenador do Curso de Administração do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, para o biênio 2019/2021, na forma abaixo:

1. DA ELEIÇÃO

1.1. As inscrições dos candidatos serão feitas no Protocolo Setorial do Campus, nos dias 13 e 14 de novembro de 2019 das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min, através de requerimento único dirigido ao Presidente da Comissão devidamente assinado pelos candidatos.

2. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1. A Comissão julgará os pedidos de inscrição dos candidatos às 09h00min do dia 20 de novembro de 2019.

2.2. A divulgação das chapas inscritas à eleição, com inscrição deferida, será por meio do seguinte endereço: <http://ufpi.br/parnaiba>

2.3. A eleição para escolha do Chefe e Subchefe e Coordenador e Subcoordenador ocorrerá no dia 04 de dezembro de 2019 no horário de 8h00min às 12h00min e de 14h00min às 20h00min em urnas eletrônicas alocadas no Espaço de Convivência do Campus. No caso de eleição não eletrônica todas as cédulas serão rubricadas por pelo menos (02) dos integrantes da mesa receptora de votos.

2.3.1. Nenhum recurso ou pedido à Comissão Eleitoral poderá por motivo de tempo ou demora de decisão, impedir que o candidato registrado concorra a eleição.

3. DO CORPO ELEITORAL E DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

3.1. A Comissão Eleitoral será constituída de 4 (quatro) Docentes, 1 (um) Técnico Administrativo e 1 (um) Discente e seus respectivos suplentes.

3.2. Na eleição para Chefe e Subchefe de Curso são aptos a votar, facultativamente, todos os Professores e Técnicos Administrativos lotados no Curso e os membros do corpo Discente com matrícula curricular no Curso.

3.3. O mandato do Chefe e do Subchefe será de dois (02) anos, exercido em regime de tempo integral, vedado seu exercício por mais de duas vezes consecutivas.

3.4. Na eleição para Coordenador e Subcoordenador são aptos a votar, facultativamente, os membros do corpo Docente do Campus, em efetivo exercício que ministrem disciplinas específicas do Curso e os membros do corpo Discente com matrícula curricular no respectivo Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Av. São Sebastião, nº 2819 – Bairro Nossa Senhora de Fátima - Parnaíba- Piauí – CEP 64.202-020

3.5. O mandato do Coordenador e Subcoordenador será de dois (02) anos, exercido em tempo integral, vedado seu exercício por mais de duas vezes consecutivas.

4. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

4.1. Imediatamente após o término da votação, a mesa iniciará a apuração e a totalização dos votos, por cada segmento, e aplicará a fórmula correspondente para Chefe de Curso ou Coordenador, para cálculo do resultado final e expedição da Ata de Apuração.

4.2. Ao proceder a apuração a Comissão Eleitoral deverá:

I – Contar o número de eleitores votante e conferir com a listagem;

II – Conferir as cédulas rubricadas;

III – Anotar em duas (02) vias o mapa de apuração, com resultado de cada urna;

4.3. Será considerado voto nulo;

I - Na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata a Resolução 020/11;

II – Na falta de rubricas de pelo menos dois (02) componentes da mesa receptora de votos;

III – Em caso de identificação do eleitor;

IV – Em caso de voto em mais de um candidato;

V – Na hipótese de rasura na cédula eleitoral;

VI – Quando constarem na cédula eleitoral mensagem ou quaisquer impressões visíveis;

VII – Se assinalado fora do quadrado.

4.4. O voto será considerado branco quando nele não houver nada escrito.

4.5. 1º - Havendo numa determinada urna uma quantidade de cédulas inferior ao número de assinaturas na folha de votação, proceder-se-á a apuração da urna em tela, normalmente; 2º - Havendo em alguma urna uma quantidade de cédulas superior ao número de assinaturas constantes na folha de votação, proceder-se-á nas seguintes formas:

4.6. Sendo a quantidade de cédulas superior ao número de assinaturas em até quatro por cento (4%) deste último valor (número de assinaturas) a urna será apurada normalmente;

4.7. Sendo a quantidade de cédulas superior ao número de assinaturas em mais de quatro por cento (4%) deste último valor a urna será anulada.

4.8. Na eleição para Chefe e Subchefe de Curso serão atribuídos os seguintes pesos:

a) Segmento Docente – setenta por cento (70%)

b) Segmento Discente + Segmento Técnico Administrativo trinta por cento (30%) e será aplicada a fórmula abaixo, para o resultado final de cada candidato:

$$P = [(nvp/npv) * 0.70 + (nvta + nva/ntav + nva) * 0.30] * 100$$

onde:

nº. v.p. = número de voto de Professores dado ao candidato;

nº. p.v. = número total de Professores votante;

nº. v.ta = número de votos de Técnicos Administrativos dado ao candidato;

nº. ta.v. = número total de Técnicos Administrativos votantes;

nº. v.a. = número de votos de alunos dado ao candidato;

nº.a.v = número total de alunos votantes.

Parnaíba, 08 de novembro de 2019


Prof. José Duarte Baluz
SIAPE 0422972